



*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0002-2017

Altera a redação da alínea “b”, do inciso II, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

PROCESSO Nº 647-AQ

Art. 1º A alínea “b”, do inciso II, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. ...

.....
II - ...
.....

b) lotação e relotação nos Quadros de Pessoal;”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2017.

Pelos Vereadores:

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Vereador

MARCELO AUGUSTO DE ASSIS
Vereador

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Vereador

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 0002-2017 - continuação

-2-

LUIZ CARLOS HUMMEL MORI
Vereador

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Vereador

Protocolo nº 1859-2017
06/06/2017

Diretoria Legislativa - MC/MS/MA/ME/LC/PS/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 0002-2017
Processo nº 647-AQ**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

A presente de Emenda à Lei Orgânica, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo suprimir da redação da alínea “b”, do inciso II, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, a expressão “fixação de quantitativos”, visando adequá-lo à determinação do art. 61, § 1º, II, “a”, da Constituição Federal, norma impositiva aos demais Entes da Federação, por força do Princípio da Simetria.

Por esta razão, atendendo recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do Processo TC-0800.088/489/12, apresentamos a presente proposição no sentido de proceder, dentro da esfera de atribuições e competências deste Legislativo, à adequação da legislação local ao texto constitucional.

Ante o exposto, se espera a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2017.

Pelos Vereadores:

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Vereador

MARCELO AUGUSTO DE ASSIS
Vereador

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Vereador

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 0002-2017 - continuação

-2-

LUIZ CARLOS HUMMEL MORI
Vereador

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Vereador

Diretoria Legislativa - MC/MS/MA/ME/LC/PS/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil